

CONTRATO Nº 71/2025

Processo Administrativo nº 60/2025

Inexigibilidade nº 34/2025

Contrato que entre si celebram o Município de Saloá e **IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, na forma a seguir:

O **MUNICÍPIO DE Saloá** Estado **PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, 43 CEP 55350-000 - Centro, neste ato representado pelo, Sr. José Airton Gomes Maciel, Secretário de Administração, inscrito no CPF sob o nº 686.889.204-78, RG nº 3.856.834 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IPABH Instituto Prime Administração de Belo Horizonte Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob número 18.194.104/0001-40 e na Junta Comercial de MG sob NIRE 3160031862-7, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP 30.710-202, representada por sua sócia **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 003.604.606-07, e na OAB/MG sob 177.256 e portadora da Carteira de Identidade de nº M – 7.531.855 expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviços especializados voltados a recuperação de créditos tributários e financeiros em favor do município de Saloá, conforme detalhamento



constante na proposta de preços apresentada pela contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, a saber:

Recuperação de valores de Imposto de Renda;

Ampliação de arrecadação do ISSQN.

1.1 O objeto do presente contrato é a execução dos serviços destinados a: **(i)** expandir a base de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN devido por prestadores e tomadores de serviços, cujos valores não vêm sendo lançados nem cobrados pelo Município e, conseqüentemente, não vêm sendo arrecadados; e **(ii)** obter a restituição do imposto de renda arrecadado pelo Governo Federal mas devido ao Município. O produto final dos serviços é (a) apurar e produzir os dados necessários à constituição de créditos tributários do imposto sobre serviços de qualquer natureza não conhecidos do município, (b) ofertar ao município todos os dados e informações necessários à execução da cobrança administrativa e, eventualmente, judicial do ISSQN; e (c) fazer ingressar nas disponibilidades financeiras do Município os valores do imposto de renda que ele deveria ter retido na fonte e que foi arrecadado pela União, admitida, ainda, a compensação dos créditos obtidos com dívidas do Município para com a União.

1.2 Os trabalhos relativos ao ISSQN envolvem pesquisa e investigação de novos contribuintes, inclusive, sem prejuízo de outros módulos: (i) empresas sediadas fora do Município e que prestaram serviços a particulares localizados na área desse Município; (ii) empresas sediadas nesse Município e que pagaram menos do que lhe era devido; (iii) Agências Bancárias, inclusive digitais; (iv) Cartórios Extrajudiciais; (v) Concessionárias instalados na área desse Município, incluindo as empresas transmissoras de cabos de energia elétrica de alta tensão e as proprietárias de torres de aporte de ERBs.

1.3 Os serviços relativos ao ISSQN destinam-se a elevar a arrecadação daquele imposto e envolvem a instalação da Plataforma Informatizada RAISSIA (Rastreamento para Arrecadação de ISSQN por Inteligência Artificial), para a realização de levantamentos e elaboração de documentos comprobatórios necessários à constituição de lançamentos tributários relativamente: (i) a contribuintes não conhecidos pela área de arrecadação e fiscalização tributária do Município e (ii) a fatos geradores não informados ao Fisco Municipal por pessoas físicas ou jurídicas que já sejam contribuintes regulares.

1.4 Os serviços relativos ao imposto de renda destinam-se a utilização da plataforma SISMAPIR (Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda), também desenvolvido pela mesma empresa, para mapear, apurar e recuperar os



valores do imposto de renda que foi arrecadado pela União e que era devido ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O Município pagará à CONTRATADA honorários *ad exitum* de 20 % (vinte por cento) do produto da recuperação do imposto de renda e do acréscimo do ISSQN pretérito, decorrente dos trabalhos a serem realizados, não sendo devido à empresa qualquer pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato, mas, apenas, em razão do êxito nas recuperações.

2.2. Os recursos financeiros para o pagamentos dos honorários decorrentes deste contrato advirão da seguinte dotação orçamentária:

15- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1510- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
33903500- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Para a realização do serviço ora contratado, a CONTRATADA disporá do prazo de 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir da entrega da ordem de serviço, que poderá ser realizada por e-mail para o endereço eletrônico isabel@jmarinho.com.

3.1.1 O prazo porém será automaticamente dilatado até conclusão do escopo do contrato, conforme prevê o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, se ambas as partes assim acordarem, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.2.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.2.2 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de sua execução por ordem e no interesse do CONTRATANTE;



3.2.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e/ou supressões, no exclusivo interesse do CONTRATANTE;

3.2.4 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.2.5 Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive com relação a documentos que possam se fazer necessários no curso do contrato, impedimento ou retardamento sua execução; e

3.2.6 Atraso por parte da Receita Federal no deferimento do(s) requerimento(s) produzido(s) pela CONTRATADA.

3.3 Eventuais modificações que vierem a ser adotadas no curso do contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

3.4 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Arcar com os custos dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

4.1.2 Elaborar, no prazo acordado, os documentos, laudos e notificações fiscais destinadas a ampliar a arrecadação do ISSQN;



- 4.1.3 Instruir os servidores do Município sobre as fórmulas a serem utilizadas para manter a permanente elevação da arrecadação do ISSQN;
- 4.1.4 Elaborar, no prazo legal, os documentos, laudos e requerimentos destinados à recuperação do imposto de renda;
- 4.1.5 Demais obrigações previstas neste contrato e na proposta;
- 4.1.6 Emitir mensalmente a nota fiscal para o CONTRATANTE, em conformidade com o Relatório de Resultados a que se refere a cláusula 5.1.5.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos por ela requeridos para a realização das apurações;
- 5.1.2 Permitir à CONTRATADA acesso aos sistemas e documentos para pesquisa;
- 5.1.3 Fornecer à CONTRATADA as procurações e ofícios requeridos;
- 5.1.4 Informar a CONTRATADA sobre qualquer demanda que advenha da Receita Federal e que exija resposta do Município;
- 5.1.5 Emitir mensalmente e encaminhar à CONTRATADA, até o 3º dia útil de cada mês, o **RRO** – Relatório de Resultados Obtidos em Razão dos Serviços Prestados pela CONTRATADA, que incluirá todas as receitas recebidas ou compensadas no mês anterior, em razão dos serviços de que trata este contrato;
- 5.1.6 Pagar à CONTRATADA, em até 10 dias corridos a partir da entrega de cada nota fiscal, o valor correspondente a xxx% (xxx por cento) dos valores efetivamente recuperados ou creditados relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA no mês anterior, seja essa arrecadação provinda da cobrança administrativa ou judicial; e



5.1.8 Demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O não cumprimento, total ou parcial, deste contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

- 6.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;
- 6.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
- 6.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- 6.1.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 6.1.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;
- 6.1.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afete a boa execução contratual;
- 6.1.7. Decretação de falência ou pedido de concordata;
- 6.1.8 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 6.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;
- 6.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 6.1.11. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo e assinada pelas partes;
- 6.1.12. Judicial, nos termos da legislação;



6.1.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

6.2. Para efeito de aplicação da presente cláusula e da cláusula 8ª, não serão considerados atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA: (i) o retardamento decorrente de atrasos no exame dos requerimentos por parte da União, em prazo superior ao legal (30 dias desde a protocolização); nem (ii) a necessidade de ação judicial para obtenção de valores eventualmente não deferidos pelos órgãos da União, caso em que os efeitos do presente contrato se estenderão até a conclusão das respectivas ações judiciais, tanto no que tange ao dever da CONTRATADA de prestar os serviços, quando ao o CONTRATANTE de efetuar-lhe o pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PARALISAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

7.2 – Enquadra-se no conceito de força maior, para efeitos deste contrato, o não pagamento dos serviços relativamente a qualquer mês vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E SANÇÕES

8.1 - Sem prejuízo no disposto na cláusula oitava do presente contrato, aplicar-se-á a CONTRATADA, no caso de infração das obrigações aqui contidas, multa de 10% (dez por cento) do valor do dano causado, até o teto de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das demais sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO



9.1 – Observando-se valor a recuperar superior ao total previsto, poderá ser elevado o valor do presente contrato, em até 25% de seu valor original.

9.2 – Em razão da natureza de contrato de risco remunerado em razão do êxito, não haverá reajustamento do valor do presente contrato.

9.3 – Em caso de prorrogação do contrato, o valor de teto será reajustado pela variação do IGPM, para cada ano de extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.2 - Aos casos omissos serão aplicadas as normas legais incidentes e a jurisprudência dominante.

10.3 - O presente contrato tem força executiva à luz do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas: (i) a proposta da CONTRATADA, (ii) as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, e (iii) demais documentos constantes do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Ambos os contratantes elegem o foro da comarca desta cidade de Saloá/PE para decidir qualquer questão judicial originada neste contrato.



E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presentes, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

Saloá 05 agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ
José Airton Gomes Maciel

Contratante

IPABH – INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO
DE BELO HORIZONTE LTDA.

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

